

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17/03/2025**

**OBJETO:** Altera a Resolução nº 03 de 22 de agosto de 2023, que “Cria o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG e dá outrasprovidências.

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara

**RELATOR CLJR:** Gilberto Arnaldo de Freitas

### **PARECER**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar disciplina sobre o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG, com o objetivo de facilitar e democratizar o uso, na medida que impõe cotas semestrais de uso, e não mais semanais.

Também exige dos estudantes tão somente que as cópias sejam relacionadas a atividades escolares, evitando abuso do direito, lado outro abrangendo mais estudantes.

### **FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

A princípio, saliento que os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e da competência privativa da Câmara Municipal, conforme do art. 133 do Regimento Interno, portanto a matéria em tela pode tramitar como Projeto de Resolução.

Diversas Casas Legislativas possuem Centros de Atendimento ao Cidadão ativos, como é o caso da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Divinópolis, Barbacena e a de Carmópolis de Minas.

Sobre o assunto o TCE/MG já respondeu em uma consulte e como se depreende da interpretação do TCE, conforme pôde ser visto nas alegações da assessoria jurídica da Casa, o CAC pode ser criado e funcionar para realizar atividades institucionais.

No caso em tela, o projeto altera uma resolução já em vigor a cerca de 2 (dois) anos.

Dante do exposto, salvo melhor juízo, OPINO que o projeto preenche os requisitos legais.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Novo Regimento Interno.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples.

Conforme disposto no Regimento Interno, a Resolução deverá ser promulgada pelo Presidente da Câmara e assinada com o Secretário, em até 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto, em seguida, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para integrar a proposta de Orçamento Anual do Município.

### **MÉRITO**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam impedir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 01/2025, que “Altera a Resolução nº 03 de 22 de agosto de 2023, que ‘Cria o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG e dá outras providências.’” podendo o mesmo tramitar em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 15 de maio de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis  
Presidente**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas  
Relator**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira  
Secretário**

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2025, às 16 e 30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

O Presidente designou o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como relator e o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como secretário, considerando que este não poderia relatar a matéria em pauta por integrar a Mesa Diretora e figurar como autor de duas das proposições analisadas.

Foram apreciadas as seguintes proposições:

1. Projeto de Resolução nº 01/2025 – Altera a Resolução nº 03, de 22 de agosto de 2023, que “Cria o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG e dá outras providências”;
2. Projeto de Resolução nº 02/2025 – Regulamenta a verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, revogando a Resolução nº 02, de 10 de abril de 2007, e suas alterações posteriores;
3. Projeto de Lei nº 19/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias no sistema público de saúde municipal, e dá outras providências.

Após a leitura dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam pareceres favoráveis dos membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 15 de maio de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
**Presidente**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
**Relator**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira  
Secretário**